



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.gov.br

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2026

Ementa: Resposta a pedido de esclarecimento formulado pela Empresa Swile, em relação ao Edital de Credenciamento nº 1/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento e fornecimento de cartão magnético de vale-alimentação/abono cesta básica em favor dos servidores (efetivos e comissionados) da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, nos termos da Lei Municipal nº 1.995/2015 e da legislação federal referente ao Programa de Alimentação do Trabalhador — PAT.

A Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, por intermédio de seu Agente de Contratação, vem apresentar resposta consolidada aos questionamentos formulados por meio dos documentos "Solicitação de Esclarecimentos.pdf" e "Solicitação de Esclarecimentos - Complementar.pdf", em conformidade com as regras do Edital de Credenciamento nº 01/2026 e os entendimentos já firmados por esta Administração.

Seguem os esclarecimentos ponto a ponto:

1. A prestação de serviço atualmente é realizada por alguma empresa? Qual? Resposta: Não. A Câmara Municipal informa que não possui fornecedor atualmente contratado para a prestação dos serviços objeto deste certame.

2. A Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna tem registro/vínculo com o PAT? Resposta: A Contratante **não possui inscrição** no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT). Contudo, independentemente de possuir a inscrição, a contratação e a prestação dos serviços estão integralmente vinculadas e devem estrita observância à Lei Federal nº 6.321/1976, ao Decreto Federal nº 10.854/2021, à Portaria MTP/GM nº 672/2021 e às demais normativas do PAT aplicáveis.

3. Forma de Pagamento: O repasse dos valores se dará de forma antecipada (pré-paga), desconsiderando a previsão a prazo do edital? Resposta: Não. Fica integralmente mantido o texto do edital, que estipula que o pagamento devido à credenciada será efetuado mensalmente, em até 5 (cinco) dias contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal. O entendimento de que o crédito aos beneficiários só poderia ocorrer após o pagamento prévio à contratada não encontra amparo no regime jurídico da despesa pública imposto a este órgão. Nos termos dos arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64, a despesa pública segue obrigatoriamente



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.gov.br

as fases de empenho, liquidação e pagamento. A disponibilização dos créditos nos cartões dos servidores (recarga) constitui a própria execução do objeto contratual, configurando o fato gerador da liquidação da despesa. Efetuar o pagamento antes da disponibilização dos créditos caracterizaria pagamento antecipado irregular. Esse entendimento tem total respaldo na jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Processo TC-014529.989.25-3), que reconhece que a irregularidade reside no pagamento sem a devida execução, validando, assim, a legalidade do modelo de pagamento "pós-pago" adotado pelo edital.

4. Da Comprovação de Rede Credenciada em Arranjo

Aberto: É obrigatória a apresentação da lista de estabelecimentos ou basta uma declaração formal da licitante informando que opera com bandeira? Resposta: É **obrigatória** a apresentação da relação detalhada da rede credenciada. A mera declaração formal de operação sob bandeira não é suficiente para fins de habilitação. O edital admite explicitamente a participação de empresas que operem em arranjo aberto (bandeiras), mas impõe a condição de que atendam integralmente às exigências do Termo de Referência. Nos termos do item 2.3.7.1 do Anexo I, a participação dessas empresas "estará condicionada à comprovação da existência e disponibilidade de rede credenciada compatível com as necessidades da Administração, devendo ser apresentada, no momento da proposta ou conforme definido no Edital, relação detalhada dos estabelecimentos". Não há exigência de exclusividade de arranjo (aberto ou fechado), porém, o critério determinante para o credenciamento é a comprovação efetiva do atendimento à quantidade mínima de estabelecimentos exigida por localidade (conforme a tabela do item 2.1.1 do Anexo I). Independentemente da capilaridade presumida da bandeira, a licitante deverá materializar essa cobertura comprovando a relação exigida pelo edital.

Sem mais para o momento, a Administração reafirma seu compromisso com a legalidade e coloca-se à disposição.

Atenciosamente,

Marcos Pires de Camargo

Pregoeiro